



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO: Nº 001/2023-CMVN

CONTRATADO: LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica, na prestação de Serviços Técnicos Especializado, relativos a assessoramento Jurídico na área de Direito Administrativos e Constitucional, Licitações, Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA.

Senhor Presidente,

O contrato nº 001/2023 - CMVN, para prestação de Serviços Técnicos Especializado, relativos a assessoramento Jurídico na área de Direito Administrativos e Constitucional, Licitações, Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o próximo dia 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado a partir do dia 01/01/2024 até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não havendo alterações do valor mensal previsto no contrato original, ficando este aditivo no valor conforme apresentado a seguir:

Valor mensal do contrato	R\$ 20.000,00
Quantidade de meses.....	12 (doze) meses
Valor Total do 1º TERMO ADITIVO.....	R\$ 240.000,00

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratadas minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão integrados com a forma de prestação de consultoria, evitando inadequações que poderiam gerar nos custos;
- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudança estruturais, nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados;
- d) A empresa contratada é qualificada, e vem desenvolvendo a assessoria com eficiência, e encontra-se harmonicamente operante com nossos servidores;
- e) Os serviços de consultoria, neste caso, têm natureza continua, dada a necessidade permanente e orientação dos servidores deste legislativo;
- f) A Consultoria Jurídica vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo para administração



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

visto que os serviços vêm sendo executados regularmente;

- g) No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:
- h) ART. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa

Colares, 28 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

EDINÉIA DO SOCORRO NASCIMENTO MONTEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. 002/2023-CMVN